



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
E A EMPRESA NEUDI DALLA VECCHIA & CIA LTDA.**

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício: Sr. Alvimar Luiz Lisot, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a Empresa **NEUDI DALLA VECCHIA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com CGC/MF nº04.584.294/0001-05 estabelecida na Rodovia RS 129 – cidade de Encantado- RS, denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Neudi Antônio Dalla Vecchia, residente na cidade de Encantado-RS, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2016 e processo licitatório nº047/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa(s) para prestação de serviços de:

Até 500 (quinhentas) horas de mão de obra especializada em mecânica, especificamente serviços de borracharia, solda, confecção de mangueiras com níquel em conserto de máquinas pesadas, veículos de propriedade do município e manutenção em geral com substituição de peças.

- Para pagamento de peças, como não se pode prever quais e nem quantas necessárias nas manutenções a serem realizadas o município pagará até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

- A empresa deverá disponibilizar-se para execução dos trabalhos em locais solicitados pelo município. O deslocamento será por conta da empresa.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

- a. cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b. assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratada;
- c. independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d. comunicar a contratante a existência de qualquer defeito que não possa ser eliminado nos termos deste contrato;
- e. efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada, em perfeitas condições no local onde estiver a(s) máquina(s);
- f. outros específicos ao objeto.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

---

#### **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante**

A Contratante se compromete a permitir ao pessoal técnico da contratada encarregada do serviço, livre e completo acesso as suas dependências para a execução dos serviços contratados.

#### **Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da deficiência ou negligência das inspeções;
- c. por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da Contratante no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão c/ eles;
- d. pelo deslocamento para realização dos serviços;
- e. deverá atender a demanda do município, devendo executar os serviços também fora do horário comercial, bem como em feriados e finais de semana, possibilitando um bom atendimento; e,
- f. outros específicos ao objeto.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará da data de 30 de junho de 2016 até a data de 31 de dezembro de 2016 ou até completar as 500 horas contratadas, ou o material a ser adquirido para realização dos serviços.

#### **Cláusula Sexta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Obras e Transito. Sendo designado como Fiscal do referido contrato o Sr. Davi Radaelli que deverá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizá-lo e emitir relatório da prestação dos serviços.

#### **Cláusula Sétima - Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora para a prestação do serviço efetivamente realizado.

#### **Cláusula Oitava - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços executados devidamente atestado pelo responsável, através de relatório da empresa com a relação dos serviços executados, bem como, a apresentação das Certidões Negativas de INSS e FGTS. Deverá ser apresentado conjuntamente, a guia de recolhimento ao INSS, descontando-se a parcela correspondente ao ISSQN da empresa, referente ao mês.

#### **Cláusula Nona - Da Despesa**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

A despesa com a execução dos serviços, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

ATIVIDADE: 2019

RECURSO: 0001

CATEGORIA: 339039

ATIVIDADE: 2022

RECURSO: 0001

CATEGORIA: 339039

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada, bem como a totalidade do Pregão Presencial nº030/2016.

**Cláusula Décima Terceira - Da Publicação**

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta - Do Fôro**

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS. 30 de junho de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATA**  
**NEUDI DALLA VECCHIA & CIA LTDA**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_